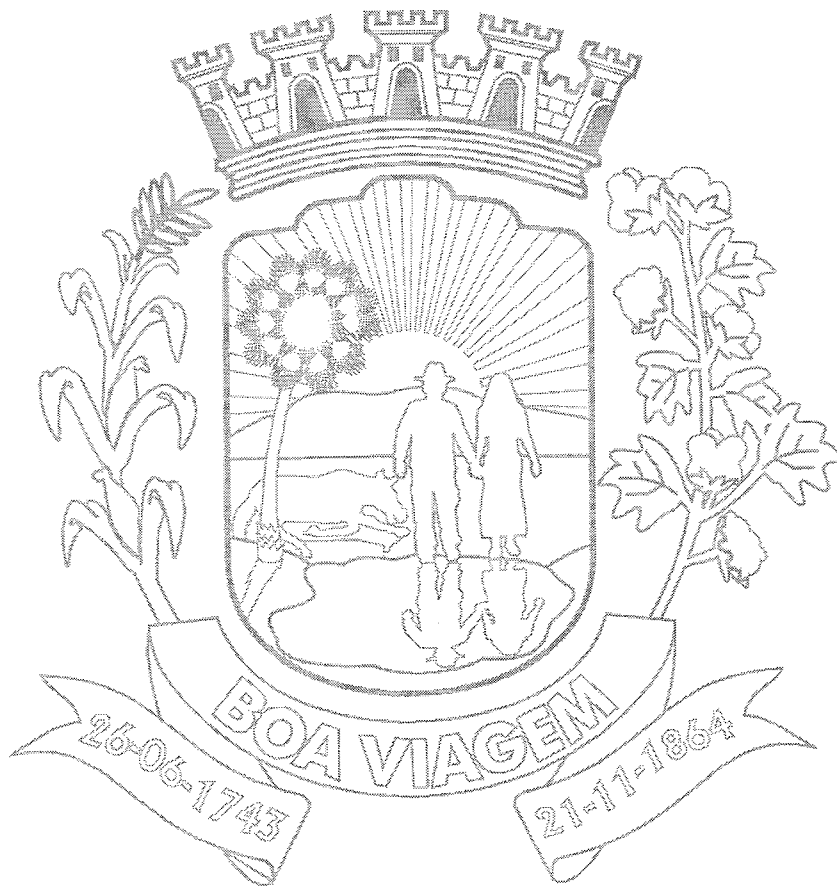
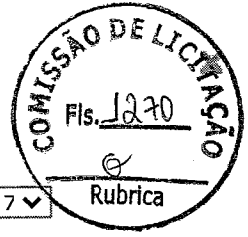




RECURSOS

(IMPRESSO DO SITE)





Consultar Recursos ou Contra-razões para o Edital/Lote 2021.06.01.005/1

Licitantes com recurso ou contra-razões:

Recurso - BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7 ▼

Pesquisa de Recursos ou Contra-razões para o lote

Histórico de Justificativas de recursos e contra-razões:

PREGAO ELETRONICO 2021.06.01.005
Recurso
A EMPRESA BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELE, inscrita no CNPJ nº 41.566.886/0001-12, com

Documentos anexados:

Arquivo

RECURSO BOA VIAGEM PREGAO ELETRONICO.docx

Download



PREGAÇÃO ELETRÔNICA 2021.06.01.005

Órgão promotor:

Prefeitura Municipal de Boa Viagem

Objeto:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIS DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.

Forma de cotação:

Menor Preço

Regra de compensação de ICMS e IPI:

Não prevista para a licitação

Recebimento das propostas até dia:

22-06-2021 12:00:00

Abertura das propostas e início da etapa de lances:

22-06-2021 12:00:01

Varição mínima dos lances:

0,01(R\$)

Participação do Licitante:

Ampla participação

Pregoeiro:

Willamys Carneiro
Carvalho

E-mail: licitacaoboaviagem@gmail.com

Telefone:

88 9 9949-0518



Recurso

A EMPRESA BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELE, inscrita no CNPJ nº 41.566.886/0001-12, com sede a Rua Pereira Filgueiras, 1.160 – Bairro Aldeota- Fortaleza-Ceará. Através de Sua Proprietária **ANA PAULA BARROSO DE SOUZA, CPF.: 410.277.013-53, RG.: 7002014856 SSP CE**

Vem muito respeitosamente recorrer ao direito de recurso tendo em vista a inabilitação de nossa empresa por o prego com a vossa sentença a segui:

"22/06/2021 18:28:34 Pregoeiro: Inabilitação do BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7: Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou;
22/06/2021 17:40:41 Pregoeiro: Senhores Licitantes, irei analisar os documentos de habilitação dos licitantes vencedores e demais colocados quando for o caso, sendo iniciado o prazo para intenção de interposição de recurso a partir de amanhã, 23 de junho de 2021 das 08 horas."

O município de fortaleza possui certidão de tributos unificada conforme texto na própria certidão a segui:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2021/71884

Endereço: R PEREIRA FILGUEIRAS 1160 **** ALDEOTA CEP 60160-194

CPF/CNPJ: 41.566.886/0001-12

Nome ou Razão Social: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI

Fortaleza, 31 de Março de 2021 (15:28:45)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 28/08/2021

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, **não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza**, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

CERTIDÃO EMITIDA

O Documento é claro quando apresenta a expressão: **não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza** a lei municipal é clara quando diz "debito de qualquer natureza", seja debito vigente ou debito da divida ativa ao final reservando lhes o, o direito de cobrar e inscrever, em divida ativa a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Verifica-se neste processo e em outros processo já realizado em vosso município a classificação de empresa com domicilio em fortaleza que apresentam a mesma certidão objetivamente a certidão não pode ser contestada por tratar-se de objeto de lei. Podendo ser verificado junto a secretaria de finanças do município como atesta o próprio documento.

Do pedido

Solicitamos que reforme vossa sentença e faça justiça classificando nossa empresa por tratar-se de apresentação de documento legal.

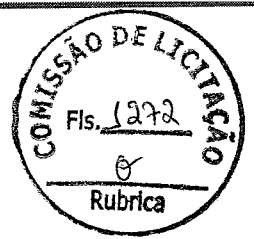
Caso não seja esse vosso entendimento solicito remeter autos a instância superior para apreciação do mérito.

Atenciosamente

ANA PAULA BARROSO DE SOUZA,

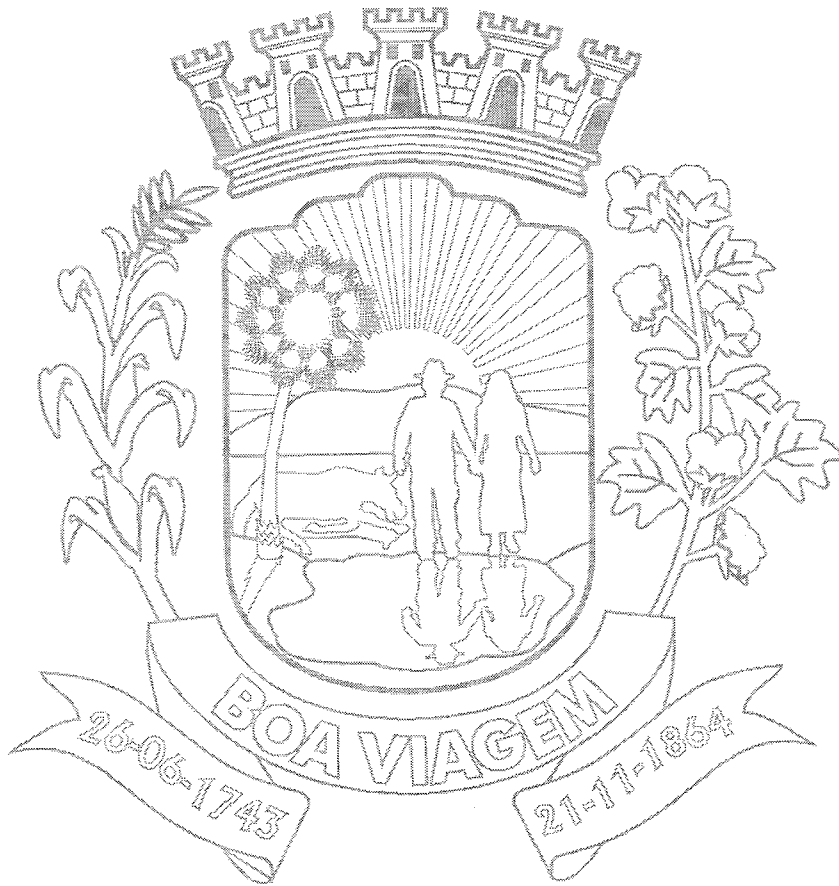
CPF.: 410.277.013-53,

RG.:8907002014856 SSP CE



CONTRARRAZÕES

(IMPRESSO DO SITE)





Consultar Recursos ou Contra-razões para o Edital/Lote 2021.06.01.005/17

Licitantes com recurso ou contra-razões:

Contra-Razão - MSB Comércio e Representações Ltda EPP , ▾

Pesquisa de Recursos ou Contra-razões para o lote

Histórico de Justificativas de recursos e contra-razões:

Apresentamos contra-razão pela manutenção da inabilitação da empresa BMK conforme explicitado no documento em anexo.

Documentos anexados:

Arquivo

Contra Razão - P.M. Boa Viagem + CNH + C. Social.pdf

Download

↓ DOWNLOAD



CONTRA-RAZÃO – MANUTENÇÃO DE INABILITAÇÃO DE OUTREM

ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.01.005

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSO.

A MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.696.303/0001-04, com sede na Rua Coronel Juca, 523 Lj 02 – Aldeota – Fortaleza - CE, neste ato representada por sua sócia administradora Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos, vem, perante Vossa Senhoria, interpor, tempestivamente, Contra Razão em face do Recurso Administrativo interposto pela empresa **BMK – AP EMPREENDIMENTOS EIRELI** que elaborou recurso contra a decisão da Comissão de Licitação que julgou-a **Inabilitada** dentre outros, nos lotes 16 e 17, a qual demonstrará os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar inabilitada a empresa **BMK – AP EMPREENDIMENTOS EIRELI**, em observância às normas editalícias, pois a mesma **NÃO** anexou nos documentos de habilitação a Certidão Negativa da SEFIN.

Mensagem do Site BBmNet:

22/06/2021 20:00:31 Pregoeiro: Inabilitação do BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7: Conforme comunicado anteriormente Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - **Não apresentou;**



II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço estabelece, entre outras condições de participação, que as licitantes devem atender ao subitem 8.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como, a Lei de licitações nº 8.666/93 que rege este edital no que couber, bem como a Lei Federal nº 10.520/02 exige a concordância, conforme segue:

Edital de Licitação subitem 8.2, letra “c”:

8.2.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante.. (grifo nosso)

...

c) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

Lei nº 8.666/93

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

...

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (grifo nosso)

Reza ainda o edital nos subitens 8.6.3 e 8.9.5.2, 8.9.5.2.1, 8.9.6 que em caso de não cumprimento dos requisitos de habilitação, a empresa será considerada INABILITADA.

8.6.3 – A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

...

8.9.5.2 – Será inabilitado ainda o licitante, que:

8.9.5.2.1 – **Não anexar os documentos de habilitação no sistema eletrônico** em campo próprio para tal finalidade; (grifo nosso)

8.9.6 – Todos os documentos de habilitação exigidos nesse processo deverá ser apresentados, através do sistema da plataforma eletrônica, em original ou cópia autenticada, mesmo os documentos digitalizados, que deem retratar fielmente a condição do documento original ou autenticado. Caso o licitante contrarie ou deixe de apresentar qualquer uma dessas exigências, **o mesmo será inabilitado.** (grifo nosso)

A recorrente em sua peça recursal INTERPRETOU INADEQUADAMENTE a razão de sua inabilitação, pois não houve questionamento a respeito de ser Certidão Consolidada ou não, mas foi declarada pela Comissão de Licitação a **Ausência do documento na plataforma do BBment: “Não apresentou”**.



Não há que se falar aqui em Tratamento diferenciado às MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS contido no Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, visto que não constava Certidão vencida ou com restrição. A Lei é clara em dizer: “... deverão apresentar toda a documentação exigida...”

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

O fato de não ter apresentado a Certidão Negativa Municipal não tem nenhuma cobertura na Lei das ME's ou EPP's.

III - DO MÉRITO

III.1 – DA MÁCULA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O princípio da vinculação ao edital determina que a Administração Pública, ao lançar edital de convocação de licitação, deverá, obrigatoriamente, submeter-se ao que ali está sendo exigido.

Tal norma-princípio encontra-se estampada na Lei Geral de Licitação (Lei n.º 8666/93) em dois dispositivos, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (Original sem grifo).



A doutrina aclara o princípio da vinculação ao edital, conforme atestam as palavras de MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2001, pág. 65).

Em sentido similar, destacam-se os ensinamentos da festejada doutrinadora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:

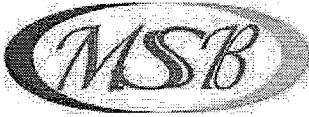
“Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nestes elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, POIS AQUELE QUE SE PRENDEU AOS TERMOS DO EDITAL PODERÁ SER PREJUDICADO PELA MELHOR PROPOSTA APRESENTADA POR OUTRO LICITANTE QUE O DESRESPEITOU.” [Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 15. ed. – São Paulo: Atlas, 2003 - pg. 308].

Citando o renomado doutrinador HELY LOPES MEIRELLES (ob. cit., p.27.), JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO arremata, com lucidez irreparável:

“Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve-se dar a desclassificação do licitante, como de resto impõe o art. 48, I, do Estatuto.” [Manual de direito administrativo / José dos Santos Carvalho Filho. - 15. ed. – Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2006 – pg. 207).

Há de ver-se, portanto, que foi julgado CORRETAMENTE a **INABILITAÇÃO** da **BMK – AP EMPREENDIMENTOS EIRELI** .

Quanto aos Princípios da Legalidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório, posiciona-se o mestre Ivan Barbosa Rigolin, in Manual Prático de Licitações, 1991 – Ed. Saraiva, com muita maestria e clareza:



“Diz-se que a licitação é um procedimento vinculado, e o significado da afirmação é precisamente o de que a vontade da lei vincula a vontade do licitador, ou seja: nenhuma liberdade tem ao seu gosto particular, mas apenas pode atuar na estrita conformidade do comando da lei.” (Grifo nosso)

A administração não pode confundir discricionariedade com arbitrariedade, pois sabe-se que o poder da Administração no tocante a licitações é totalmente vinculado. Assim posiciona-se o Mestre Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo, 16 Ed., 1991:

“Nesses atos a norma legal condiciona a sua expedição aos dados constantes em seu texto. Daí se dizer que tais atos são vinculados ou regradados, significando que, na sua prática, o agente público fica inteiramente preso ao enunciado da lei, em todas as suas especificações.”

“O EDITAL É A LEI INTERNA DA LICITAÇÃO, E, COMO TAL, VINCULA AOS SEUS TERMOS TANTO OS LICITANTES COMO A ADMINISTRAÇÃO QUE OS EXPEDIU.” (Grifo nosso)

Assim também salienta o professor TOSHIO MUKAI, in Estatutos Jurídicos de Licitações e Contratos administrativos, 2 a Ed., 1990:

“O julgamento da licitação comporta, portanto, uma atividade não-discricionária da Comissão, mas, sim, vinculada, admitindo, destarte, reexame amplo do Poder Judiciário.”

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, também encontra guarida no poder judiciário, que afirma:

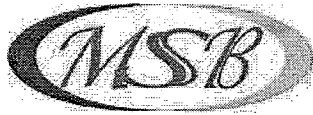
“... observância estrita dos termos do Edital, que não dá ensejo à admissão de critérios outros, mesmo que mais vantajosos à Administração” (RJTJESP 103/157 – RT644/69)

Indiscutivelmente foi BEM JULGADA a análise feita pelo sr. Pregoeiro da comissão de licitação, que **INABILITOU** a **BMK**.

DIÓGENES GASPARINI, sinteticamente resume o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

UMA VEZ PUBLICADO O AVISO DA LICITAÇÃO O EDITAL JÁ ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS VÁRIOS INTERESSADOS E, DESSE MODO, ESTÃO FIXADAS, DE FORMA RÍGIDA, AS REGRAS DAQUELE PROCESSO LICITATÓRIO E DA CONSEQÜENTE CONTRATAÇÃO.

(...)



A PARTIR DO MOMENTO EM QUE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, POR EXEMPLO, PASSA A ENTENDER E A INTERPRETAR AS REGRAS EDITALÍCIAS, ACEITANDO DOIS DOCUMENTOS NO LUGAR DE TRÊS, PORQUE ENTENDE QUE TRÊS SERIA UMA EXIGÊNCIA ILEGAL, ELA ESTÁ MUDANDO AS REGRAS DO JOGO, ELA ESTÁ ALTERANDO O EDITAL E A COMISSÃO DE LICITAÇÃO NÃO TEM PODERES PARA MODIFICAR AS REGRAS DO EDITAL. HAVERIA, INDIRETAMENTE, UMA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. O PRINCÍPIO DA ESTRITA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO É, POR DITAS RAZÕES, EXTREMAMENTE RELEVANTE NA PRÁTICA DAS LICITAÇÕES.

Insta ressaltar, então, que a decisão do processo administrativo, ora guerreada é **totalmente legal**, por estar de acordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, em decorrência disto, os princípios da legalidade, isonomia e igualdade, **não sendo necessária**, portanto, a modificação da decisão do processo administrativo.

Outra não pode ser a atitude desta Administração senão a referida manutenção do resultado de análise da Habilitação da **BMK**: pela sua **inabilitação**.

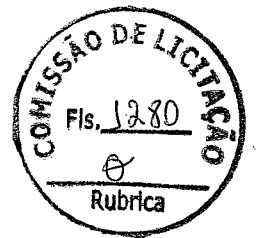
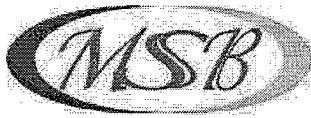
Assim se posiciona o egrégio Superior Tribunal de Justiça (STJ):

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório horteia a atividade do Administrador, no procedimento licitatório, que constitui ato administrativo formal e se erige em freios e contrapesos aos poderes da autoridade julgadora. (MS 5.755/DF, Rel. Min. DEMÓCRITO REINALDO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09.09.1998, DJ 03.11.1998 p. 6).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA.

É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.

Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia. Segurança concedida. "Decisão unânime." (STJ, MS n.º 5.597/DF 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).



IV – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja **MANTIDA** a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **BMK – AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, INABILITADA** para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos
P. Deferimento

Fortaleza, 25 de Junho de 2021.

Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos

MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA -EPP
Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos
Representante Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DO PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE VASCONCELOS

DOC. IDENTIDADE / OUTRO EMISSOR UF
8911002627652 SSPDS CE

CPF
440.908.113-68

DATA NASCIMENTO
20/01/1973

PRONOME
GONCALO BEZERRA FILHO

MARIA DO CARMO SILVA
BEZERRA

PERMISSÃO ACC CALHAS
R

Nº REGISTRO
00529501371

VALIDADE
04/12/2022

1ª HABILITAÇÃO
14/09/1992

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO

Maria do Socorro B. Vasconcelos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
07/12/2017

41888569542
CE162601271

ASSINATURA DO EMISSOR

CEARÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1548775700

PROIBIDO PLASTIFICAR
1548775700

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/03651102215905450050>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 03651102215905450050-1
Data: 11/02/2021 16:33:45
Valor Total do Ato: R\$ 4,86
Selo Digital Tipo Normal C: ALE03292-3ATS;



CNJ 06.870-4

Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 16:37:30 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço [ps://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/](https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/).

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MSB Comércio e Representações LTDA EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MSB Comércio e Representações LTDA EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MSB Comércio e Representações LTDA EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/02/2021 17:39:07 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MSB Comércio e Representações LTDA EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 03651102215905450050-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b38562890365e144b467ec2813a6377f2ad11b965594286190ed7581896144ccd690dc50786ca8c1a92ba5e738b66320e9be40cee5b0eee1462c82c6964087ff9



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201513551

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000236981

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

FORTALEZA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

4 Novembro 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5481745 em 06/11/2020 da Empresa MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA , Nire 23201513551 e protocolo 201517825 - 05/11/2020. Autenticação: 1A4C4852B1D1946175E9B1D1E5924F8A22753. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/151.782-5 e o código de segurança MQzP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

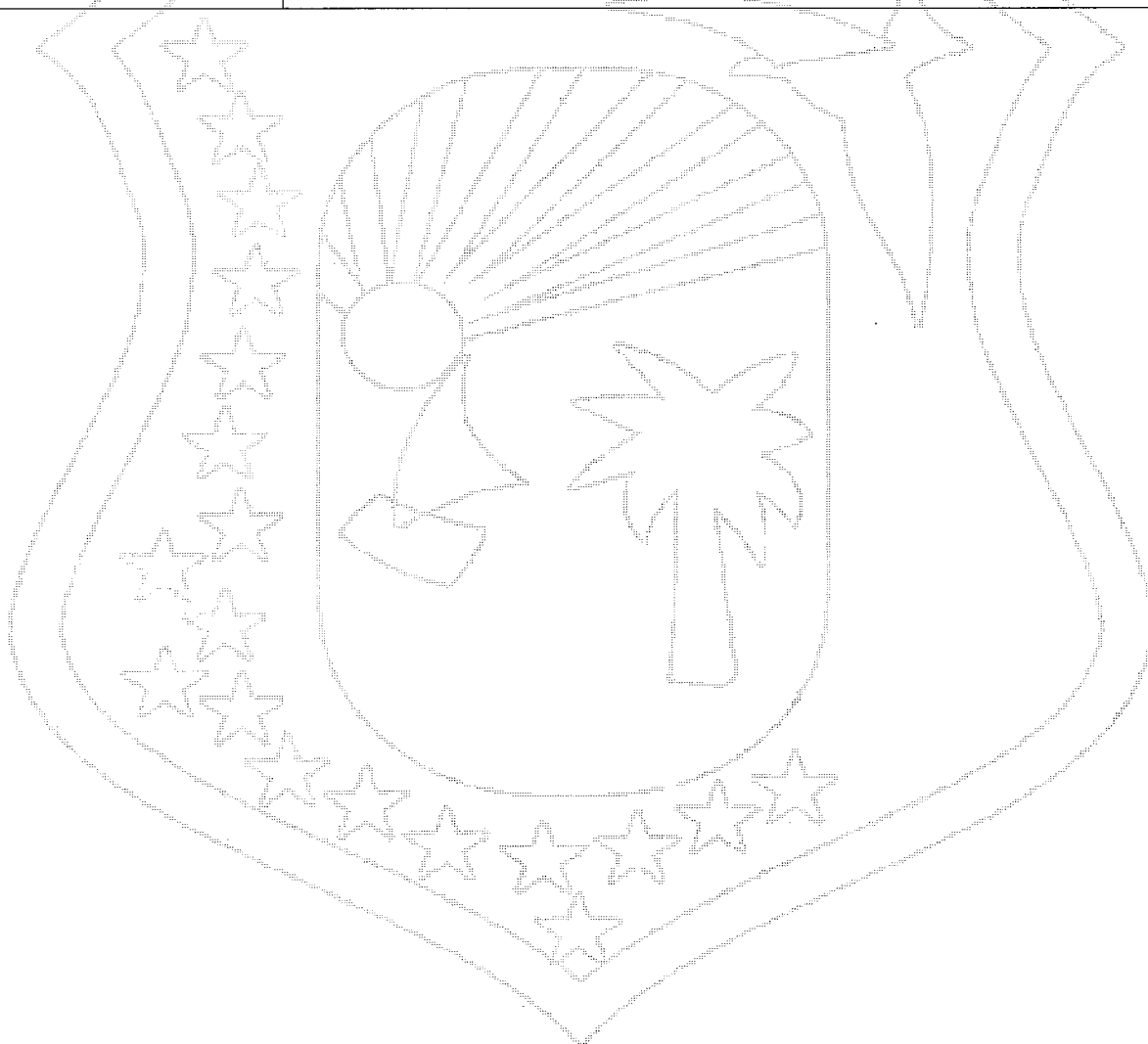


Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/151.782-5	CEP2000236981	04/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
315.476.133-00	LEONARDO MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS
440.908.113-68	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE VASCONCELOS

Junta Comercial do Estado do Ceará





FORMA
CONTÁBIL

MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
3º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CNPJ (MF) 05.696.303/0001-04

NIRE 23.201.513.551

- (i) **Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em 05/03/1967, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 93002437058 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 315.476.133-00, residente e domiciliado à Rua Republica do Líbano, nº 1390, Apto. 1602, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-140.
- (ii) **Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, em 20/01/1973, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 8911002027662 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 440.908.113-68, residente e domiciliada à Rua Republica do Líbano, nº 1390, Apto. 1602, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-140,

únicos componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação de "**MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**", estabelecida na Rua Coronel Jucá, nº 523 Loja 01, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.170-288, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.696.303/0001-04, com contrato social arquivado na JUCEC sob o NIRE 23.201.513.551, resolvem alterar pela 3ª. (terceira) vez o referido contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª. Alteração de Endereço da Sede

A sociedade, por este ato, altera seu endereço que funcionava na Rua Coronel Jucá, nº 523 Loja 01, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.170-288 para **Rua Coronel Jucá, nº 523 Loja 02, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.170-288.**

2ª. Aumento de Capital social

Aumenta proporcionalmente a participação de cada sócio, neste ato, o seu capital social de R\$ 90.001,00 (noventa mil e um real) para R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), mediante subscrição de 259.999 (duzentas e cinquenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (hum) real cada uma, totalizando R\$ 259.999,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais) provenientes da conta "Lucros Acumulados".

3ª. Composição do Capital Social

Em face da operação acima o capital social fica em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) divididos em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, já

Página 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5481745 em 06/11/2020 da Empresa MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA , Nire 23201513551 e protocolo 201517825 - 05/11/2020. Autenticação: 1A4C4852B1D1946175E9B1D1E5924F8A22753. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/151.782-5 e o código de segurança MQzP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/18



FORMA
CONTABIL

MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
3º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
CNPJ (MF) 05.696.303/0001-04 NIRE 23.201.513.551

totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Nome	Quotas	%	Valor (R\$)
Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos	349.965	99,99%	349.965,00
Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos	35	0,01%	35,00
Total	350.000	100%	350.000,00

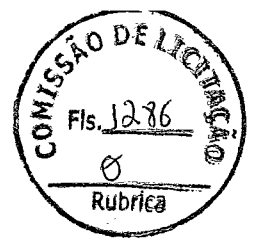
4ª. Alteração de Objetos social

A partir deste ato, o objeto social passa ser:

- ✓ Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- ✓ Comércio atacadista de peças e acessórios para aparelhos de uso doméstico e pessoal, elétricos e eletrônicos;
- ✓ Comércio atacadista de instrumentos e matérias para uso médico cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- ✓ Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- ✓ Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- ✓ Comércio atacadista de artigos de escritórios e de papelaria;
- ✓ Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- ✓ Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;
- ✓ Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- ✓ Comércio atacadista de artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares – painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, etc;
- ✓ Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis;
- ✓ Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
- ✓ Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo;
- ✓ Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário;
- ✓ Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- ✓ Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, parte e peças;
- ✓ Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico. Manutenção e reparação de

Página 2





FORMA
CONTÁBIL

MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
3º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CNPJ (MF) 05.696.303/0001-04

NIRE 23.201.513.551

- máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório;
- ✓ Reparação e manutenção de computadores e periféricos;
 - ✓ Comércio atacadista de fibras têxteis não beneficiadas, látex natural e borracha;
 - ✓ Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados;
 - ✓ Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos técnico e profissional, máquinas e equipamentos para escritório, exceto informáticos, instrumentos e equipamentos de medida;
 - ✓ Comércio atacadista de equipamentos de precisão e balança;
 - ✓ Comércio atacadista de rações para animais;
 - ✓ Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial parte e peças;
 - ✓ Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplanagem mineração e construção partes e peças;
 - ✓ Comércio atacadista roupas para uso profissional e segurança pessoal, inclusive acessório;
 - ✓ Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
 - ✓ Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
 - ✓ Manutenção e reparação de máquinas de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
 - ✓ Comércio atacadista de leites e laticínios;
 - ✓ Comércio atacadista de água mineral;
 - ✓ Comércio atacadista de pães, bolos e biscoitos;
 - ✓ Comércio atacadista de massas alimentícias;
 - ✓ Comércio atacadista de tecidos;
 - ✓ Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
 - ✓ Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança no trabalho;
 - ✓ Comércio atacadista de calçados;
 - ✓ Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
 - ✓ Comércio atacadista de brindes, couro curtido, peças e acessórios para aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos, exceto para escritório, telefonia e informática;
 - ✓ Comércio atacadista de alarmes eletrônicos – uso industrial (exceto veículos);
 - ✓ Comércio atacadista de ar condicionado, condicionadores de ar para uso comercial;
 - ✓ Comércio atacadista de bebedouros não residenciais;
 - ✓ Comércio atacadista de calibradores de pneus;

Página 3

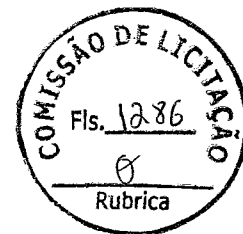


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5481745 em 06/11/2020 da Empresa MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA , Nire 23201513551 e protocolo 201517825 - 05/11/2020. Autenticação: 1A4C4852B1D1946175E9B1D1E5924F8A22753. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/151.782-5 e o código de segurança MQzP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/18



FORMA
CONTÁBIL

MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
3º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
CNPJ (MF) 05.696.303/0001-04 NIRE 23.201.513.551

- ✓ Comércio atacadista de embarcações – inclusive esporte e lazer;
- ✓ Comércio atacadista de equipamentos de ginástica e condicionamento físico, partes e peças;
- ✓ Comércio atacadista de material esportivo;
- ✓ Comércio atacadista de Instrumentos e materiais musicais;
- ✓ Comércio atacadista de placas e equipamentos para sinalização;
- ✓ Comércio atacadista de complementos e suplementos alimentícios;
- ✓ Comércio atacadista de equipamentos de gravação recepção e produção de som e imagem;
- ✓ Comercio Atacadista de Parquinhos, Equipamentos para Academia ao ar livre para praças públicas;
- ✓ Comércio Varejista de produtos alimentícios não especializados ou especializados em produtos naturais e dietéticos;
- ✓ Comércio Varejista de cosméticos, de perfumaria e higiene pessoal;
- ✓ Comércio Varejista de discos, CD´s, DVD,s e fitas;
- ✓ Comércio Varejista de livros;
- ✓ Comércio Varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
- ✓ Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em não especializados;
- ✓ Aluguel de Móveis e Equipamentos de uso hospitalar e ortopédico,
- ✓ Corretores e agentes de seguros de planos de previdência complementar e de saúde.

Parágrafo único – No exercício de suas atividades não haverá trânsito de mercadoria e manutenção de estoque no local.

5ª. Reforma e Consolidação do Contrato Social

Resolvem os sócios, ainda, reformular completamente o contrato social, dando ao mesmo efeito de consolidação, sintetizando todas as alterações procedidas em seus aditivos anteriores neste instrumento, de forma a torná-lo apto a ser apresentado em qualquer local, inclusive em bancos e licitações, de acordo com a Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:





MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Peça integrante ao 3º. aditivo ao contrato social

CNPJ (MF) 05.696.303/0001-04

NIRE 23.201.513.551

- (i) **Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em 05/03/1967, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 93002437058 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 315.476.133-00, residente e domiciliado à Rua Republica do Líbano, nº 1390, Apto. 1602, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-140 e
- (ii) **Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, em 20/01/1973, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 8911002027662 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 440.908.113-68, residente e domiciliada à Rua Republica do Líbano, nº 1390, Apto. 1602, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-140,

únicos componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação de "**MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**", estabelecida na Rua Coronel Jucá, nº 523 Loja 02, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.170-288, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.696.303/0001-04, com contrato social arquivado na JUCEC sob o NIRE 23.201.513.551, resolvem transcrever o contrato social reformulado tendo em vista as alterações procedidas nas páginas anteriores, o que fazem mediante as cláusulas a seguir:

Da Denominação Social

Cláusula Primeira - A sociedade terá a denominação social de "**MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**" e usará como Título de Estabelecimento (nome fantasia) "**MSB**".

Do Objeto Social

Cláusula Segunda - A Sociedade tem por objeto social:

- ✓ Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- ✓ Comércio atacadista de peças e acessórios para aparelhos de uso doméstico e pessoal, elétricos e eletrônicos;
- ✓ Comércio atacadista de instrumentos e matérias para uso médico cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- ✓ Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- ✓ Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- ✓ Comércio atacadista de artigos de escritórios e de papelaria;
- ✓ Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;





FORMA
CONTÁBIL

MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Peça integrante ao 3º. aditivo ao contrato social

CNPJ (MF) 05.696.303/0001-04

NIRE 23.201.513.551

- ✓ Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;
- ✓ Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- ✓ Comércio atacadista de artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares – painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, etc;
- ✓ Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis;
- ✓ Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
- ✓ Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo;
- ✓ Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário;
- ✓ Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- ✓ Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, parte e peças;
- ✓ Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico. Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório;
- ✓ Reparação e manutenção de computadores e periféricos;
- ✓ Comércio atacadista de fibras têxteis não beneficiadas, látex natural e borracha;
- ✓ Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados;
- ✓ Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos técnico e profissional, máquinas e equipamentos para escritório, exceto informáticos, instrumentos e equipamentos de medida;
- ✓ Comércio atacadista de equipamentos de precisão e balança;
- ✓ Comércio atacadista de rações para animais;
- ✓ Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial parte e peças;
- ✓ Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplanagem mineração e construção partes e peças;
- ✓ Comércio atacadista roupas para uso profissional e segurança pessoal, inclusive acessório;
- ✓ Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- ✓ Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;

Página 6



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5481745 em 06/11/2020 da Empresa MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA , Nire 23201513551 e protocolo 201517825 - 05/11/2020. Autenticação: 1A4C4852B1D1946175E9B1D1E5924F8A22753. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/151.782-5 e o código de segurança MQzP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/18



FORMA
CONTÁBIL

MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Peça integrante ao 3º. aditivo ao contrato social

CNPJ (MF) 05.696.303/0001-04

NIRE 23.201.513.551

- ✓ Manutenção e reparação de máquinas de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- ✓ Comércio atacadista de leites e laticínios;
- ✓ Comércio atacadista de água mineral;
- ✓ Comércio atacadista de pães, bolos e biscoitos;
- ✓ Comércio atacadista de massas alimentícias;
- ✓ Comércio atacadista de tecidos;
- ✓ Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
- ✓ Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança no trabalho;
- ✓ Comércio atacadista de calçados;
- ✓ Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- ✓ Comércio atacadista de brindes, couro curtido, peças e acessórios para aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos, exceto para escritório, telefonia e informática;
- ✓ Comércio atacadista de alarmes eletrônicos – uso industrial (exceto veículos);
- ✓ Comércio atacadista de ar condicionado, condicionadores de ar para uso comercial;
- ✓ Comércio atacadista de bebedouros não residenciais;
- ✓ Comércio atacadista de calibradores de pneus;
- ✓ Comércio atacadista de embarcações – inclusive esporte e lazer;
- ✓ Comércio atacadista de equipamentos de ginástica e condicionamento físico, partes e peças;
- ✓ Comércio atacadista de material esportivo;
- ✓ Comércio atacadista de Instrumentos e materiais musicais;
- ✓ Comércio atacadista de placas e equipamentos para sinalização;
- ✓ Comércio atacadista de complementos e suplementos alimentícios;
- ✓ Comércio atacadista de equipamentos de gravação recepção e produção de som e imagem;
- ✓ Comercio Atacadista de Parquinhos, Equipamentos para Academia ao ar livre para praças públicas;
- ✓ Comércio Varejista de produtos alimentícios não especializados ou especializados em produtos naturais e dietéticos;
- ✓ Comércio Varejista de cosméticos, de perfumaria e higiene pessoal;
- ✓ Comércio Varejista de discos, CD's, DVD,s e fitas;
- ✓ Comércio Varejista de livros;
- ✓ Comércio Varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
- ✓ Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em não especializados;

Página 7



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5481745 em 06/11/2020 da Empresa MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA , Nire 23201513551 e protocolo 201517825 - 05/11/2020. Autenticação: 1A4C4852B1D1946175E9B1D1E5924F8A22753. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/151.782-5 e o código de segurança MQzP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/18



FORMA
CONTÁBIL

MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Peça integrante ao 3º. aditivo ao contrato social

CNPJ (MF) 05.696.303/0001-04

NIRE 23.201.513.551

- ✓ Aluguel de Móveis e Equipamentos de uso hospitalar e ortopédico,
- ✓ Corretores e agentes de seguros de planos de previdência complementar e de saúde.

Parágrafo único - No exercício de suas atividades não haverá trânsito de mercadoria e manutenção de estoque no local.

Da Sede

Cláusula Terceira - A sede social está situada na Rua Coronel Jucá, nº 523 loja 02, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.170-288.

Parágrafo Único - Mediante deliberação de sua administração, a Sociedade poderá instalar, extinguir ou realocar filiais e escritórios ou exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Da Duração e Início

Cláusula Quarta - O início das operações sociais, para todos os efeitos, foi em 02/06/2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

Do Capital Social e Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Quinta - O Capital Social subscrito da sociedade é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), divididas em 350.000 (trezentas e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, estando assim distribuídos entre os sócios:

Nome	Quotas	%	Valor (R\$)
Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos	349.965	99,99%	349.965,00
Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos	35	0,01%	35,00
Total	350.000	100%	350.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art.1.052 do CC 2002.

Parágrafo 2º - As quotas de capital da Sociedade são indivisíveis. Nos aumentos de capital da Sociedade, cada sócio terá preferência para subscrever as novas quotas na proporção do valor de sua participação no capital social da Sociedade, em até 30 (trinta) dias após a deliberação sobre o aumento de capital.

Parágrafo 3º - O sócio que pretender transferir suas quotas, seja a que título for, deverá informar por escrito aos demais, que terão o direito de preferência na proporção de sua participação no capital social, na aquisição das quotas ofertadas, em igualdade de preço e condições. O sócio que desejar exercer o direito de preferência, deverá exercitá-lo também mediante comunicação escrita e recepcionada pelo ofertante, no prazo

Página 8

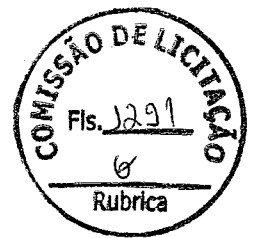


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5481745 em 06/11/2020 da Empresa MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA , Nire 23201513551 e protocolo 201517825 - 05/11/2020. Autenticação: 1A4C4852B1D1946175E9B1D1E5924F8A22753. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/151.782-5 e o código de segurança MQzP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/18



FORMA
CONTÁBIL

MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Peça integrante ao 3º. aditivo ao contrato social
CNPJ (MF) 05.696.303/0001-04 NIRE 23.201.513.551

máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da oferta.

Parágrafo 4º - A regra do parágrafo anterior não se aplica a eventual transferência das quotas quando for feita para qualquer herdeiro dos sócios.

Parágrafo 5º - Observado o direito de preferência acima regulado, a eventual alienação ou transferência, a qualquer título, das quotas representativas do capital social da Sociedade, estará sujeita às regras dos parágrafos abaixo.

Parágrafo 6º - Na hipótese de qualquer sócio receber proposta de terceiro interessado em adquirir sua participação, deverá este sócio manter a aceitação da proposta sob condição suspensiva para que possa enviar previamente uma notificação aos outros sócios especificando obrigatoriamente: (i) a quantidade e o percentual que as quotas ofertadas representam em relação ao total do capital social da Sociedade; (ii) os termos, o preço e as demais condições, inclusive de pagamento; (iii) a qualificação completa do interessado, sua principal atividade; e (iv) cópia da oferta firme apresentada pelo interessado. Os demais sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da referida notificação para manifestarem, expressamente, o desejo de incluir na oferta, as suas respectivas quotas, total ou parcialmente.

Parágrafo 7º - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de que trata o Parágrafo 6º acima, sem que qualquer dos sócios manifeste sua intenção de alienar suas quotas, o sócio que recebeu a oferta ficará livre para prosseguir com a alienação de suas quotas nos exatos termos da oferta recebida, desde que observado o direito de preferência previsto no presente Contrato Social. Caso o fechamento da alienação prevista nesta Cláusula Quinta não venha a ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados do envio da notificação enviada pelo sócio ofertante, nos termos acima, o procedimento constante do referido Parágrafo 6º acima deverá ser novamente seguido.

Parágrafo 8º - O valor por quota ofertado deverá valer para todas as quotas de emissão da Sociedade.

Da Administração

Cláusula Sexta - A sociedade será administrada pela pessoa sócia **Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos** já qualificada no preâmbulo deste Contrato, com poderes e atribuições de administradora, dispensada de caução, cabendo a ela, singularmente, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo ele, praticar todos os atos necessários à realização do objeto social.

Parágrafo 1º - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Página 9





FORMA
CONTÁBIL

MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Peça integrante ao 3º. aditivo ao contrato social

CNPJ (MF) 05.696.303/0001-04

NIRE 23.201.513.551

Parágrafo 2º - Exclui-se da proibição estabelecida no parágrafo anterior, a prestação de fiança ou aval em favor de empresas controladas ou coligadas.

Parágrafo 3º - É vedado ao administrador onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem a expressa autorização de sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 4º - Os sócios e não sócios que exercerem a administração farão jus a um *pro labore* mensal, cujo valor será, de comum acordo, por eles fixado, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido.

Parágrafo 5º - A administração da Sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.

Parágrafo 6º - As procurações somente poderão ser outorgadas pelo Administrador, com fins específicos e detalhados, prazo determinado, não podendo ser concedido poderes irrevogáveis e irretiráveis, e com obrigação de prestação de contas.

Parágrafo 7º - O administrador somente poderá ser destituído, com ou sem justa causa, por sócios representando a totalidade do capital social.

Do Exercício Social

Cláusula Sétima - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente, será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, inventário e demais demonstrações financeiras exigidas por lei, os quais deverão ser aprovados pelos sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 1º - A Sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

Parágrafo 2º - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios representantes de 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 3º - Os lucros poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação de cada sócio no capital social, por deliberação de sócios representando a totalidade do capital social, aprovada em Reunião de Sócios, não podendo, entretanto, qualquer dos sócios ser excluído da participação na referida distribuição.

Parágrafo 4º - Os prejuízos, se houver, serão suportados pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Da Aprovação de Contas

Cláusula Oitava - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do exercício e designarão ou substituirão administrador(es) quando for o caso.

Página 10



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5481745 em 06/11/2020 da Empresa MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA , Nire 23201513551 e protocolo 201517825 - 05/11/2020. Autenticação: 1A4C4852B1D1946175E9B1D1E5924F8A22753. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/151.782-5 e o código de segurança MQzP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/18



FORMA
CONTÁBIL

MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Peça integrante ao 3º. aditivo ao contrato social
CNPJ (MF) 05.696.303/0001-04 NIRE 23.201.513.551

Do Falecimento de Sócio e Outros Impedimentos

Cláusula Nona – O falecimento, exclusão, retirada, interdição, insolvência ou falência de sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará com os demais sócios, assegurado aos herdeiros e legítimos sucessores, em caso de falecimento, o direito de ingressar na Sociedade, se assim o desejarem.

Parágrafo 1º- Os valores dos haveres serão apurados com base em valor de mercado da Sociedade, calculado de acordo com o método de fluxo de caixa descontado e deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivos, tendo a primeira com vencimento em 60 (sessenta) dias após a apuração realizada na forma do §1º desta Cláusula Nona, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, corrigidas monetariamente pela variação positiva do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) a partir do pagamento da primeira parcela. Na inexistência do IGP-M/FGV será aplicado aquele índice que o substituirá. Na ausência de índice substituto ao IGP-M/FGV, será eleito outro índice, de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo 2º - Os haveres deverão ser calculados e apurados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contando a partir do evento.

Da Dissolução

Cláusula Décima – A Sociedade somente se dissolverá nos casos previstos em lei ou por deliberação dos sócios, aos quais caberá a nomeação do liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação, domiciliados no Brasil.

Da Exclusão de Sócio

Cláusula Décima Primeira – Os sócios poderão deliberar a respeito da exclusão de qualquer sócio, por decisão de sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, excluídas deste cômputo as quotas do sócio objeto de deliberação, em sede de reunião de sócios especialmente convocada para este fim. Somente poderá ser convocada reunião de sócios com o objetivo de deliberar a respeito da exclusão de sócio se devidamente motivada (i) por justa causa, ou (ii) por incapacidade superveniente e permanente do sócio.

Parágrafo 1º - Configuram justa causa para os fins de exclusão de sócios os seguintes eventos, sem prejuízo de outros atos de inegável gravidade que possam ser praticados pelos sócios: (i) uso indevido da firma ou razão social; (ii) inobservância das deliberações da Sociedade; (iii) concorrência desleal à Sociedade e (iv) falta de exaço no cumprimento dos deveres de sócio.

Página 11





FORMA
CONTÁBIL

MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Peça integrante ao 3º. aditivo ao contrato social

CNPJ (MF) 05.696.303/0001-04

NIRE 23.201.513.551

Parágrafo 2º - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e exercício do seu direito de defesa.

Parágrafo 3º - Na hipótese de exclusão, os haveres dos sócios excluídos serão apurados e pagos na forma prevista da Cláusula Nona acima.

Das Deliberações Sociais

Cláusula Décima Segunda – Nos termos do disposto no artigo 1076, I da Lei nº 10.406/02, as seguintes matérias deverão ser aprovadas por sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) das quotas do capital social da Sociedade, a saber: (i) incorporação, cisão, fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; e (ii) transformação da Sociedade em outro tipo societário. Os instrumentos de alteração do Contrato Social da Sociedade deverão ser assinados por sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos) das quotas do capital social da Sociedade e também, serem levados a registro perante a Junta Comercial competente.

Das Normas Contratuais Omissas

Cláusula Décima Terceira – Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) e sem prejuízo de legislações supervenientes e que venham a tratar da matéria.

Da Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima Quarta – A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Página 12



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5481745 em 06/11/2020 da Empresa MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA , Nire 23201513551 e protocolo 201517825 - 05/11/2020. Autenticação: 1A4C4852B1D1946175E9B1D1E5924F8A22753. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/151.782-5 e o código de segurança MQzP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/18



FORMA
CONTÁBIL

MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
Peça integrante ao 3º. aditivo ao contrato social
CNPJ (MF) 05.696.303/0001-04 NIRE 23.201.513.551

Do Foro

Cláusula Décima Quinta - As partes elegem o foro da Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar este instrumento em 01 (uma) via, o qual depois de firmado pelos contratantes e será arquivado na Junta Comercial competente para que produza os necessários efeitos legais.

Fortaleza, Ceará, 21 de outubro de 2020.

Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos
Sócia Administradora

Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos
Sócio

Página 13



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5481745 em 06/11/2020 da Empresa MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA , Nire 23201513551 e protocolo 201517825 - 05/11/2020. Autenticação: 1A4C4852B1D1946175E9B1D1E5924F8A22753. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/151.782-5 e o código de segurança MQzP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/18



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

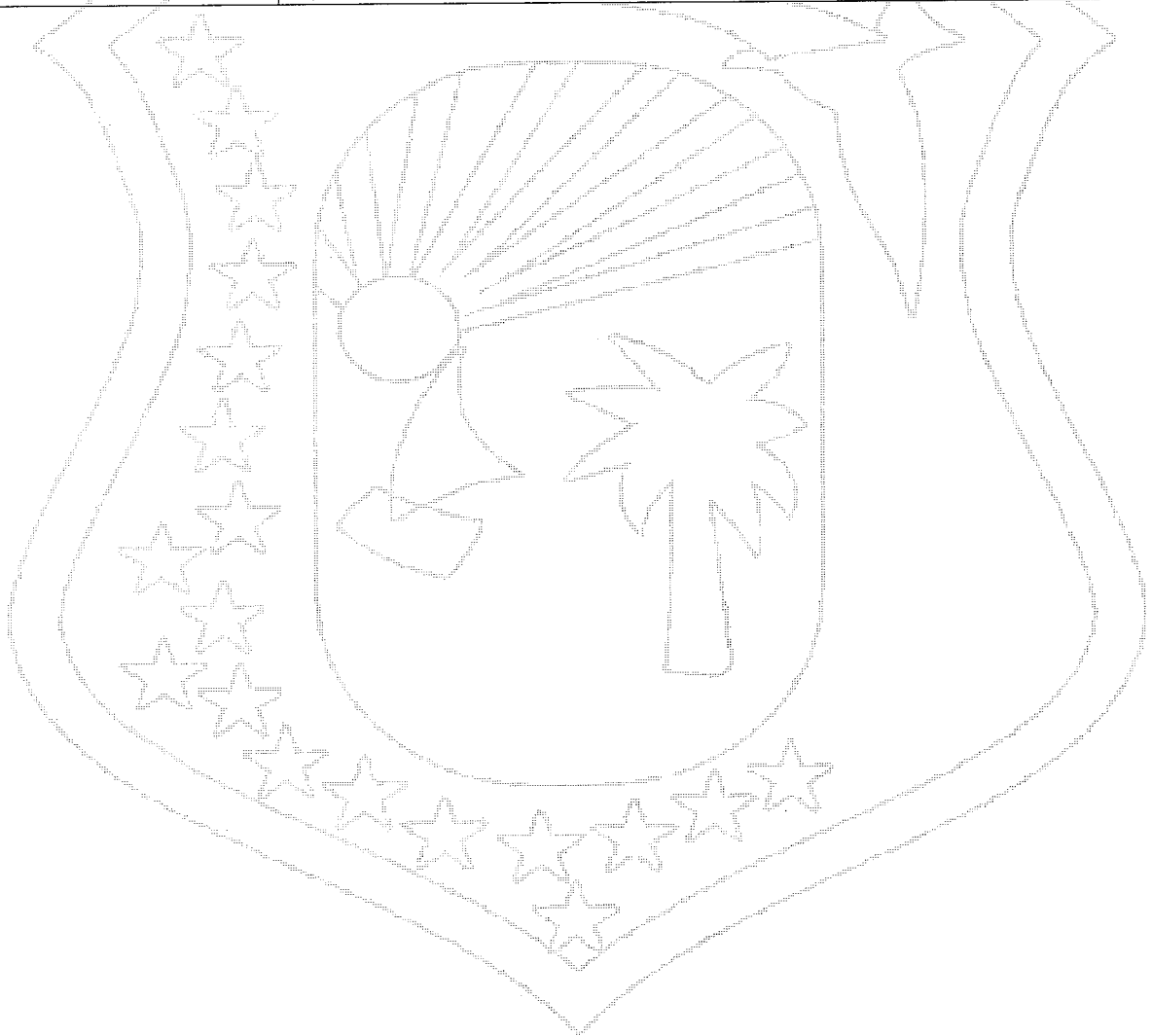


Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/151.782-5	CEP2000236981	04/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
315.476.133-00	LEONARDO MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS
440.908.113-68	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE VASCONCELOS

Junta Comercial do Estado do Ceará





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA , de NIRE 2320151355-1 e protocolado sob o número 20/151.782-5 em 05/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5481745, em 06/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

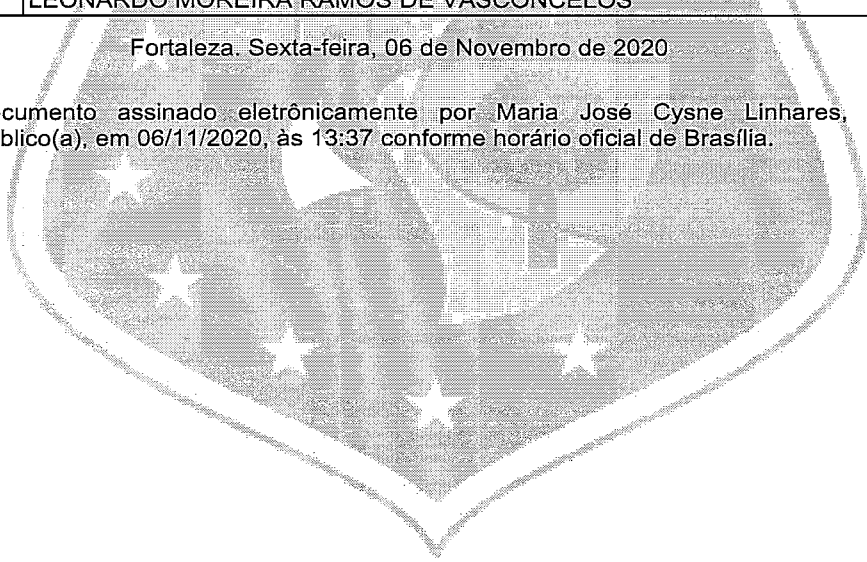
Assinante(s)	
CPF	Nome
440.908.113-68	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE VASCONCELOS
315.476.133-00	LEONARDO MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
440.908.113-68	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE VASCONCELOS
315.476.133-00	LEONARDO MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS

Fortaleza, Sexta-feira, 06 de Novembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por Maria José Cysne Linhares, Servidor(a) Público(a), em 06/11/2020, às 13:37 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 20/151.782-5.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5481745 em 06/11/2020 da Empresa MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA , Nire 23201513551 e protocolo 201517825 - 05/11/2020. Autenticação: 1A4C4852B1D1946175E9B1D1E5924F8A22753. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/151.782-5 e o código de segurança MQzP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

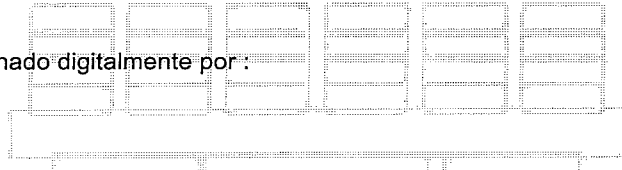
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

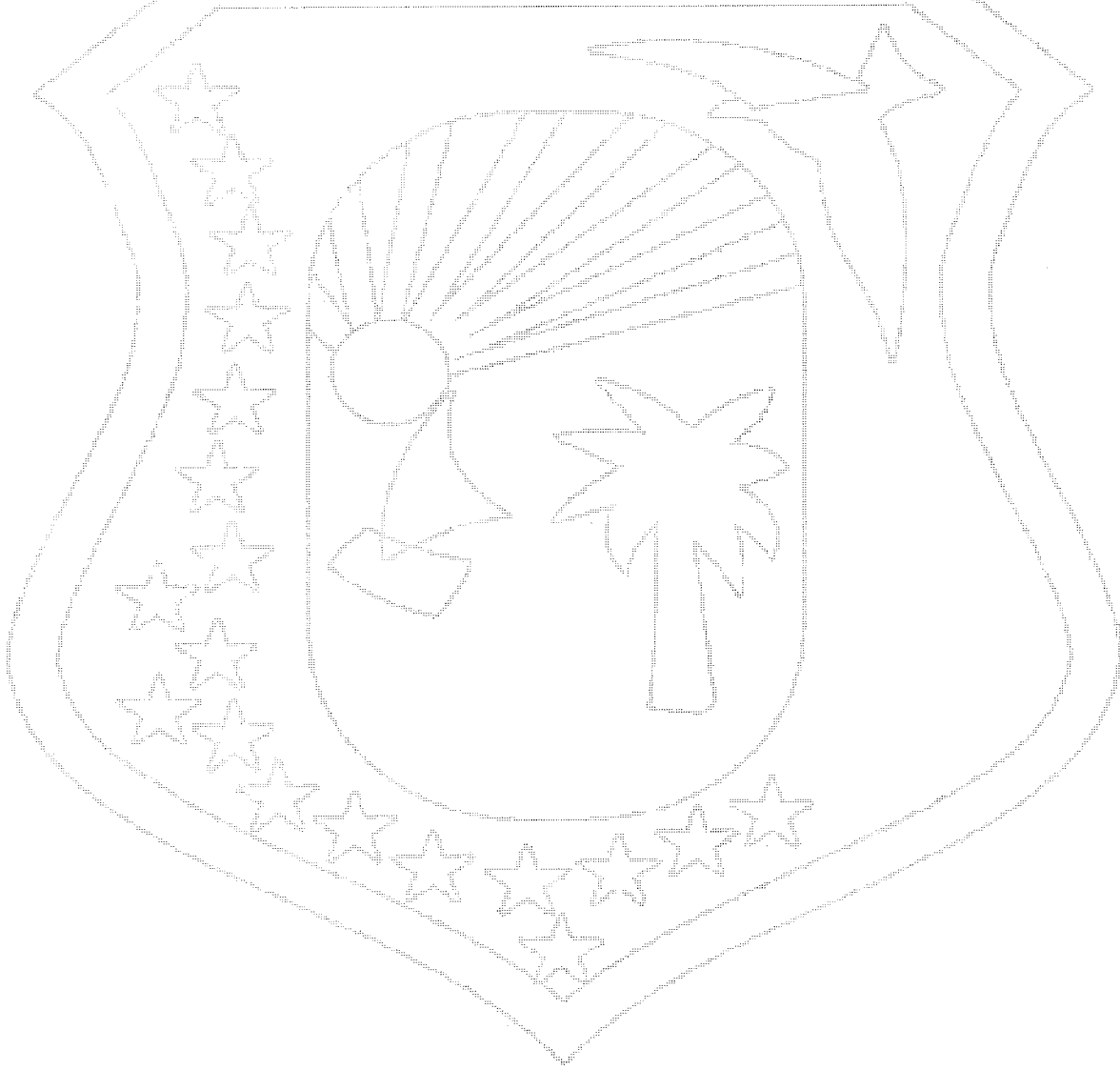


O ato foi deferido e assinado digitalmente por:



Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza. Sexta-feira, 06 de Novembro de 2020



LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Senhor(a) Secretário(a),

Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, participante julgada inabilitada no Pregão Eletrônico nº 2021.06.01.005. Acompanha o presente recurso as laudas do processo nº 2021.06.01.005, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.

Boa Viagem/CE, 06 de julho de 2021.





Informações em Recurso Administrativo

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.01.005

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI

O (A) Pregoeiro (a) desta municipalidade informa à Secretaria de Educação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa supracitada, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto à sua inabilitação e a reforma do julgamento dantes proferido, culminando na sua consequente habilitação para o certame em epígrafe.

DOS FATOS

A recorrente restou inabilitada no presente certame por descumprimento às exigências contidas nos itens do edital, a saber, não apresentou a certidão negativa de débitos prevista no item 8.2.1, subitem "c", conforme se observa do excerto abaixo, retirado das mensagens encaminhadas via sistema:

BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI - Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; (grifo)





Alega a recorrente, em suma, que o motivo que culminou em sua inabilitação não deve prosperar, vez que, supostamente, teria apresentado o respectivo documento.

Em sede de contrarrazões a empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, alega não carecer de reforma a decisão proferida pela equipe de pregão, vez que a recorrente teria desatendido o edital, ferindo, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Deste modo, segue explanação acerca das questões suscitadas.

DO DIREITO

Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, *caput*, da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Inicialmente, impende destacar que o Edital, em seu item 8.2.1, subitem "c", traz, como documento necessário à regularidade fiscal e trabalhista das



licitantes interessadas em participar da licitação em epígrafe, a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, *in verbis*:

8.2.1- *Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.*

(...)

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. (grifo)

Neste mote, urge informar que a exigência de comprovação de regularidade fiscal junto ao município sede da licitante interessada em contratar com o poder público encontra-se prevista no **art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93** e tem por finalidade a demonstração da efetiva boa situação fiscal do licitante interessado, garantindo que complicações dessa ordem não implicarão em prejuízos no decorrer da execução contratual, comprometendo o interesse público, pelo que se justifica a imposição, *in verbis*:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (grifo)

Neste mote, evidencia-se que a licitante não cumpriu com as determinações editalícias, às quais a Administração Pública e os licitantes estão **estritamente vinculados**, de acordo com os preceitos legais previstos no **Estatuto Federal de Licitações e Contratos Públicos**.



Desta feita, para elucidar o caso em epígrafe, devem ser observados os Princípios basilares que regem a atuação da Administração Pública, em especial o da **Vinculação ao Instrumento Convocatório**, que se encontra previsto no **art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93**, que assim dispõe:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.

Outrossim, o respeitável **Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, Lucas Rocha Furtado**, debruçando-se sobre o tema, informou o que se segue:

*“O instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”.¹ (grifo)*

No mesmo sentido, o **Súpremo Tribunal Federal - STF** tratou da questão em decisão assim ementada, *in verbis*:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO PRESENCIAL. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência

¹ Furtado, Luas Rocha - Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416





prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.² (grifo)

Portanto, a Administração, durante o processo licitatório, não pode se afastar das normas por ela mesma estabelecidas no edital, pois, para garantir segurança às relações jurídicas decorrentes do certame, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar rigorosamente as disposições constantes do instrumento convocatório.

Ademais, a Administração Pública **deve conduzir a licitação de forma impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante.**

Nesse diapasão, urge ressaltar que é **obrigação da Administração Pública** não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar **que concedeu a todos os concorrentes a mesma oportunidade.**

Por fim, considerando todo o exposto, bem como os Princípios que regem a Administração Pública, entendemos pela **RATIFICAÇÃO** da decisão quanto à **INABILITAÇÃO** da licitante **BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI** para o certame em tablado.

DA DECISÃO

² STF – Rec. Mandado de Segurança nº 23640/DF
PREFEITURA DE BOA VIAGEM
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



Face ao exposto, este (a) Pregoeiro (a), à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, resolve julgar **IMPROCEDENTE** o presente recurso, mantendo a decisão que inabilitou a empresa **BMK-AP EMPREENDIMENTOS LTDA** para a disputa do procedimento licitatório em epígrafe.

Boa Viagem/CE, 06 de julho de 2021.





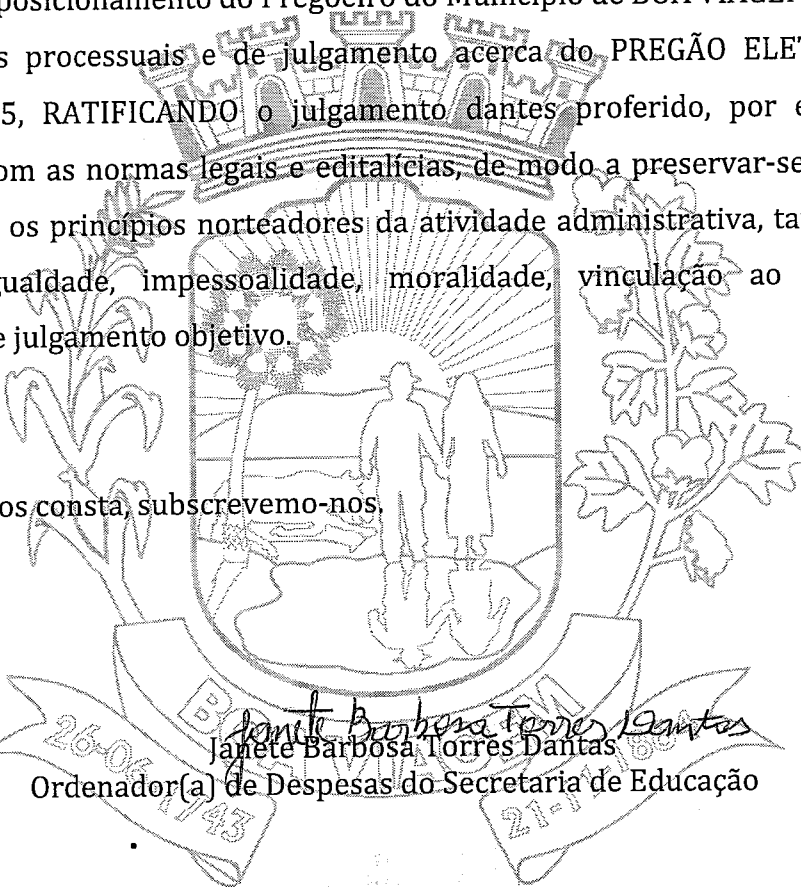
Boa Viagem/CE, 06 de julho de 2021.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 2021.06.01.005.

Julgamento de Recurso Administrativo

Ratificamos o posicionamento do Pregoeiro do Município de BOA VIAGEM, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca do PREGÃO ELETRÔNICO nº 2021.06.01.005, RATIFICANDO o julgamento dantes proferido, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos,


Janete Barbosa Torres Dantas
Ordenador(a) de Despesas do Secretaria de Educação



Licitação Boa Viagem <licitacaoboaviagem@gmail.com>

**REF. PREGÃO 2021.06.01.005 - INABILITAÇÃO POR ENTEDIMENTO FORA DO PRAZO.**

2 mensagens

DISTRIMED comércio <distrimed@outlook.com>
Para: Licitação Boa Viagem <licitacaoboaviagem@gmail.com>

23 de junho de 2021 08:52

VENHO POR MEIO DESTA REITERAR NOSSO DIREITO DE SER HABILITADO NOVAMENTE NO PROCESSO LICITATORIO, POIS FOMOS INABILITADOS POR ENTEDIMENTO FORA DO PRAZO.

Fomos inabilitados por razões incoerentes sobre o entendimento de que deveria apresentar o balanço 2020, que existe a instrução normativa que viabiliza e sana o conflito para tal entendimento. Ocorre que esse dilema parece ter chegado ao fim, pelo menos em 2020. Com o advento da MP 931 criada em 30 de março de 2020 pela Presidência da República e da mais recente Instrução Normativa nº 1.950, de 12 de maio de 2020 da Receita Federal publicada hoje (13/05/2020), mudou-se o prazo e estabeleceu-se a harmonia entre os entendimentos conflitantes.

O Governo Federal criou a Medida Provisória Nº 931, De 30 De Março De 2020 que alterou o art. 1.078 do Cód. Civil.

A alteração em questão estendeu o prazo para deliberação dos sócios sobre o balanço, prorrogando para sete meses subsequentes ao término do exercício social.

Portanto, o prazo para deliberação sobre o balanço patrimonial não será mais o quarto mês (abril) e sim o sétimo mês (Julho).

Desta forma, para aqueles que defendem o prazo limite como sendo prazo para deliberação do balanço previsto pelo Cód. Civil passou a ser o mês de julho.

A Receita Federal, por sua vez, que estabelecia o último dia útil de maio como prazo limite para o envio do Balanço Patrimonial através do SPED, prorrogou através da Instrução Normativa nº 1.950, de 12 de Maio de 2020, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2020.

PEÇO-LHE A REINTEGRAÇÃO NA POSIÇÃO DE ARREMATANTES DOS LOTES QUE FOMOS INABILITADOS.

Licitação Boa Viagem <licitacaoboaviagem@gmail.com>
Para: DISTRIMED comércio <distrimed@outlook.com>

6 de julho de 2021 18:23

Boa tarde,

Diante da solicitação formulada, vimos por este esclarecer que o pedido, em verdade, implica em pleito recursal, uma vez que requer revisão da decisão tomada no âmbito da licitação em tela, alegando que o balanço patrimonial apresentado da forma que o foi estaria amparado pela Medida Provisória Nº 931/20 e pela Instrução Normativa Nº 1.950/20.

Sendo assim, deve ser esclarecido que, para acatamento de insurgência recursal, as licitantes deve atender a alguns requisitos - nos termos da legislação pátria e disposições editalícias - tais como manifestação no tempo pré-determinado e juntada das razões recursais no ambiente eletrônico de processamento, o que não foi verificado no presente caso, pelo que não há que se falar de conhecimento do pedido veiculado no e-mail ora tratado.

Ademais, por questões de interesse público e transparência dos atos administrativos, esclareça-se que o art. 1º da Instrução Normativa Nº 1.950, de 12 de maio de 2020, prevê a prorrogação do prazo de escrituração apenas para o exercício de 2019. De igual modo, a MP nº 931, de 30 de março de 2020, institui medidas excepcionais aplicadas ao exercício de 2020, referentes ao ano calendário de 2019. Portanto, não se aplica aos balanços referentes ao exercício de 2020, apresentáveis em 2021.

Ressalve-se, ademais, que, ainda que fosse possível acatar como válido o balanço patrimonial referente ao exercício de 2019, o referido documento fora apresentado sem os Termos de Abertura e Encerramento, contrariando, de todo modo, a exigência editalícia.

Sem mais para o momento renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Setor de Licitação
Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE
CNPJ: 07.963.515/0001-36
Praça Monsenhor José Candido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE
CEP 63.870-000

[Texto das mensagens anteriores oculto]

